



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Dispõe sobre as contas da administração financeira do Município de Cabo Frio, Poder Executivo, referente ao exercício de 2018, período 10/05/2018 a 16/07/2018.**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 353, IX, DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas de governo da Administração Financeira do Município de Cabo Frio - Poder Executivo, referente ao Exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Achilles Almeida Barreto Neto, período de 10/05/2018 a 16/07/2018. (Processo TCE-RJ nº 213.294-3/2019 e Processo Administrativo nº 103/2022).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023.

---

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS - PRESIDENTE**

---

**DAVI DOS SANTOS SOUZA – VICE-PRESIDENTE**

---

**ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO**

---

**ALEXANDRE MARQUES CORDEIRO**

---

**LEONARDO MENDES DE ABRANTES**

---

**DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO**

---

**LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

### **JUSTIFICATIVA:**

Conforme se observa do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), constante do Processo nº 213.294-3/2019 e Processo Administrativo nº 103/2022, nas contas do governo não foram identificadas irregularidades que pudessem caracterizar violação de dispositivo legal, se apresentando dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo TCE/RJ, recebendo parecer prévio favorável à aprovação. No mesmo sentido, o relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Alienação, Ver. Douglas Serafim Felizardo, após minuciosa análise da situação fiscal do Município de Cabo Frio, votou no sentido de ratificar o parecer prévio do TCE/RJ por completo, para aprovar as contas do ex-prefeito Sr. Achilles Almeida Barreto Neto, referente ao exercício financeiro 2018. Diante dos fatos, se justifica e se faz necessária a elaboração de um Projeto de Decreto Legislativo como medida legislativa adequada para formalizar a aprovação das contas, respaldada nas fundamentadas conclusões do Relator e no parecer favorável do Tribunal de Contas.